

01-0186/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0186 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0186 / 2010

DE

07/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A
SEMANA LUSO-BRASILEIRA, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, DE
22 A 26 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:20:02

00000059515-26



ARQUIVADO EM 03 DEZ 2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

15:44 07/05/2010 005237



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-186 de 10
Adm. C. de Ass. Parlamentar
Nº 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Particp.,
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
CELSON JATENE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00186/2010

Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir a semana Luso-Brasileira, a ser
realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ 22 a 26 de abril: a Semana Luso-Brasileira, em homenagem a contribuição ao povo brasileiro desde o descobrimento do Brasil, até os dias atuais, tendo por objetivo identificar as raízes sócio-político culturais, durante a qual serão realizados festivais, palestras, seminários vinculados a história geral e do Brasil, enfatizando o vínculo Brasil – Portugal, envidando esforços para divulgar a data de 22 de abril com o seu legado de importância, tendo, também como alvo, principalmente, os alunos da rede Municipal de Ensino (NR)”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador



Deque(m) Junido(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 12/5/10
Ass: 

Adelina Uicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 de proc.
Nº 01-186 de 10
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
R.F. 100.408

A proposta de Lei em apreço busca, reforçar os laços fraternos entre portugueses e brasileiros que tiveram seu começo quando Pedro Álvares Cabral no ano de 1.500, aportou na Ilha de Vera Cruz, depois Terra de Santa Cruz e finalmente Brasil, onde até hoje vibram no mesmo compasso, conservando a amizade que não conhece fronteiras de tempo e espaço.

Essa herança forma até hoje a “Nova História”, que Portugal e Brasil escrevem até os nossos dias. A semente lançada, através do descobrimento do Brasil, nos propiciou viver em uma Nação Multiracial.

Exemplo disso, está São Paulo, desde quando aqui chegaram os primeiros jesuítas para construí-la, esta que é, considerada hoje, a maior cidade brasileira. Da pequena Piratininga, a esta paulicéia cosmopolita, pouco mais de 500 anos se passaram, e este Projeto de Lei, visa manter viva as tradições e contribuições sócio-político culturais, dos nossos descobridores.

Assim sendo, pelas razões expostas e pelo evidente alcance histórico-social, deste propositura, é que pedimos sua aprovação pelos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-186.110 11/5/2010 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/05/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>19/05/10</u> <u>16h</u>
POR	<u>Adelina</u>
SAÍDA:	AS: <u>h</u> ASS: <u></u>

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa:
SP. <u>21/05/2010</u>

Pesquisa Efetuada
21/05/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE-11.207

Adela Duarte Alvares
Procuradora Legislativa Supl. para
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
C/MS nº 116.554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 041 09. S.P. 26105110

Clarice Carvalho
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04

Proc. Nº 186/10

Clarice Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0186/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

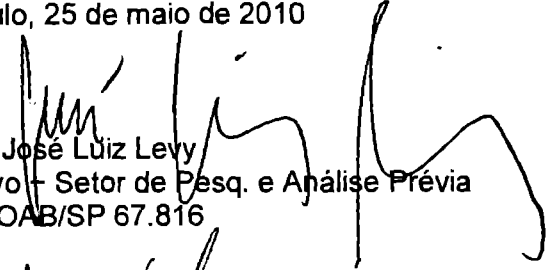
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, incisos CXXXIV e CXXXV, constitui datas comemorativas inseridas no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, respectivamente o Dia da Casa de Portugal e o Dia do Clube Português.

- PL nº 782/07, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que inclui no artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, e dá outras providências.

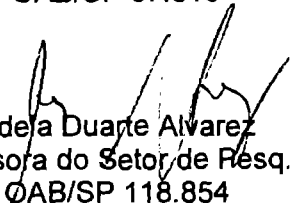
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de maio de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 05
Proc. Nº 106/10
Clarice Carli
RF. 10.855

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Folha _____
Proc. Nº _____
Clarice C. ...
RF. 10.889

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

PROJETO DE LEI 01-0782/2007 do Vereador Toninho Paiva (PR)

Inclui no Artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a Semana da Arte e Cultura Portuguesa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentada ao Artigo 7º da Lei nº 14.485/2007, a "Semana da Arte e Cultura Portuguesa", a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho e dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Art. 2º - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Parágrafo único - Serão convidadas a participar do evento de que trata o caput deste artigo, as entidades e associações de origem portuguesa sediadas em São Paulo e, a critério da organização, as de outros municípios e estados, bem como, do exterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.05.10 às 14:10
ms RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaciann Rocco
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31.05.2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
de termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05.07.10 AS 18 h

POR Lina

SAÍDA: 21/07 AS: 11 h 40 ASS: Juf

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 10 - 1, e folhas de informação nº

- 1 - 1 - em 26/08/10 a

ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00969/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0186/10**

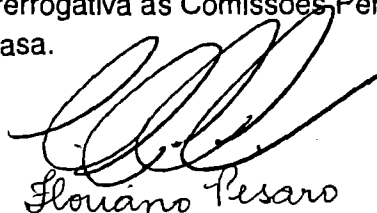
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição da "Semana Luso-Brasileira".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente nos dias de 22 a 26 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no artigo 30, inciso I, da Carta Magna, o qual permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

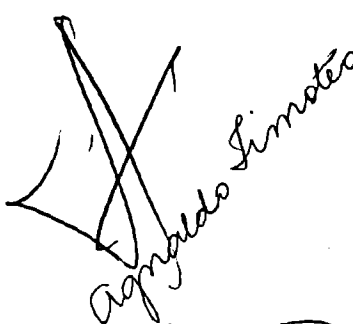
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.



Flávio Resaro

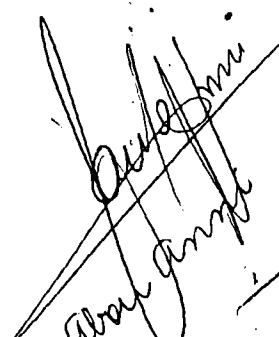
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25-08-10



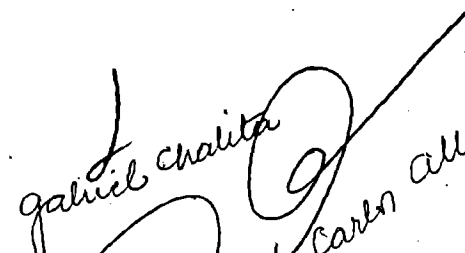
Agnaldo Simões



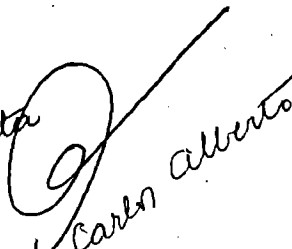
Italo Cardoso



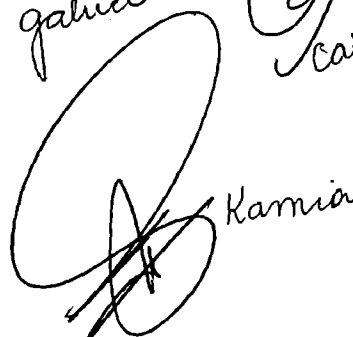
Alvaro Gomes



Gabriel Chalita



Carlos Alberto



Kamira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27, 8, 10

Pág. 75 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27, 8, 10

SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 27.08.10 às 17h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ALFREDINHO

Para relatar

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/09/10

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data

Documento _____, informação

R _____, nº 11-

Em 06/10/10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335



Folha nº 11 do proc.
nº 01-0186 de 20 10
Paulo Victor ~~Filipe~~ Ribeiro
Técnico Administrativo
RG 11335

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 186/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Toninho Paiva que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fls. 10).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa homenagear a comunidade Luso-Brasileira e tudo que representou a vinda de portugueses para o Brasil. Iniciando com Pedro Álvares Cabral, descobridor das terras brasileiras em 1.500, o Brasil recebeu a migração de milhares de portugueses que contribuíram com o desenvolvimento de nosso país e influenciaram na formação de nossa cultura e costumes. Desse modo, é justa a homenagem proposta, considerando que o projeto prevê a realização de eventos que lembrem a data de 22 de abril como marco histórico de nossa história, principalmente junto aos alunos da rede municipal de ensino.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.10.10.

Claudinho **Presidente**

Alfredinho - Relator

José Olímpio

Jooji Hato

Marco Aurélio Cunha

~~Cláudio Fonseca~~

Celso Jatene

17-RELCOM
17-01219/2010

CECE/sca.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07, 10, 10
Pág. 84 Col. 02
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico
RF 11.335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07, 10, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08, 10, 10 às 10 h

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18/10/2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue unificado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
nº 11.335

Em 20, 10, 10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

16 - PAR
16- 01286/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12#	do
Processo 01-0186/10	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 186/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Luso-Brasileira", a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 186/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Luso-Brasileira", a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" 22 a 26 de abril: a Semana Luso-Brasileira, em homenagem a contribuição ao povo brasileiro desde o descobrimento do Brasil, até os dias atuais, tendo por objetivo identificar as raízes sócio-político culturais, durante a qual serão realizados festivais, palestras, seminários vinculados a história geral e do Brasil, enfatizando o vínculo Brasil – Portugal, envidando esforços para divulgar a data de 22 de abril com o seu legado de importância, tendo, também como alvo, principalmente, os alunos da rede Municipal de Ensino. (NR)"

17 - RELCOM
17- 01331/2010

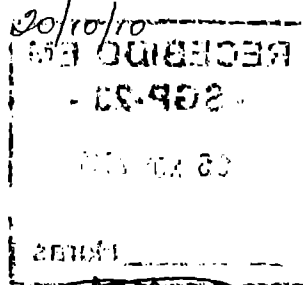


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 #
Processo 01-0186/12
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10



Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Antônio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres da fls. 10, 11, 12, 13

Publicação de D.O. 10/11/2010

Página(s) 924 Coluna(s) 3/4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 3

São Paulo, 09/11/2010

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:50 Horas

Katya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

10/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/11/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue em juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 14/23
Em 02/12/10
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo
nº 01-186	de 2010
Rafael Nacimento Barreto	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03197/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 186/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

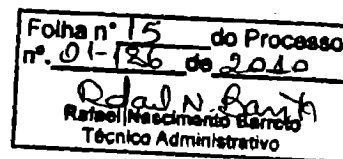
DALTON SILVANO
Presidente em exercício

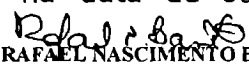
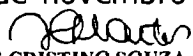
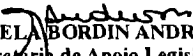
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



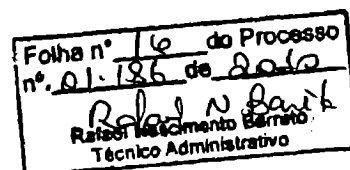
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 186/10). (Ver. Toninho Paiva - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "22 a 26 de abril: a Semana Luso-Brasileira, em homenagem à contribuição ao povo brasileiro desde o descobrimento do Brasil até os dias atuais, tendo por objetivo identificar as raízes sociopolítico culturais, durante a qual serão realizados festivais, palestras e seminários vinculados à história geral e do Brasil, enfatizando o vínculo Brasil-Portugal, envidando esforços para divulgar a data de 22 de abril com o seu legado de importância, tendo, também como alvo, principalmente, os alunos da rede municipal de ensino." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"22 a 26 de abril: a Semana Luso-Brasileira, em homenagem à contribuição ao povo brasileiro desde o descobrimento do Brasil até os dias atuais, tendo por objetivo identificar as raízes sociopolítico culturais, durante a qual serão realizados festivais, palestras e seminários vinculados à história geral e do Brasil, enfatizando o vínculo Brasil-Portugal, envidando esforços para divulgar a data de 22 de abril com o seu legado de importância, tendo, também como alvo, principalmente, os alunos da rede municipal de ensino." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

M
JCSS/rnb



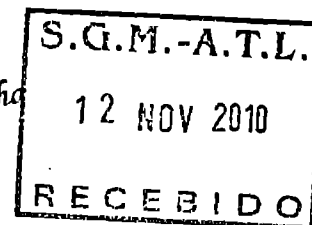
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>17</u>	do Processo
nº <u>01-186</u>	de <u>2010</u>
<i>Rafael N. Barreto</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo	

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3197, de 11/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 186/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elene Carvalho Pinha
RF: 555.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 168/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 3197/2010

15 - DOCREC
15- 04164/2010

Folha nº 12	do Processo
nº 01-186 de 2010	
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 186/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.340.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

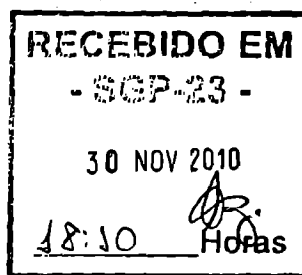
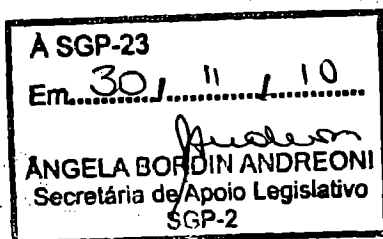
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/iam
Reserva 15.340

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
30 NOV 2010
SGP.42

15 - 04164/2010 - 12:37 - 000397 - 1/1



Sra. Kathy,

Juntar ao presente o Of. ATL 168/10, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 30.11.2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30.11.2010


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo nº 01-186 de 2010 Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de dezembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03448/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.340, de 29 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 186/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

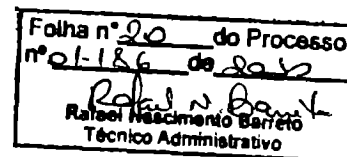

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

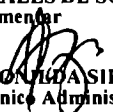
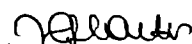
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

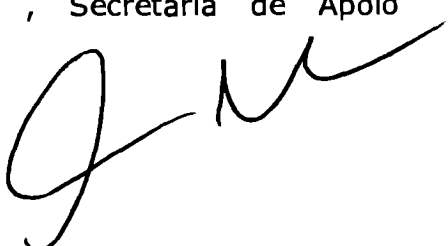

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.340 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 186/10). (Ver. Toninho Paiva). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "22 a 26 de abril: a Semana Luso-Brasileira, em homenagem à contribuição ao povo brasileiro desde o descobrimento do Brasil até os dias atuais, tendo por objetivo identificar as raízes sociopolítico culturais, durante a qual serão realizados festivais, palestras e seminários vinculados à história geral e do Brasil, enfatizando o vínculo Brasil-Portugal, envidando esforços para divulgar a data de 22 de abril com o seu legado de importância, tendo, também como alvo, principalmente, os alunos da rede municipal de ensino." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnica Administrativa, a conferi. São Paulo, 30 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.340 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 186/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Luso-Brasileira, a ser realizada, anualmente, de 22 a 26 de abril, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"22 a 26 de abril: a Semana Luso-Brasileira, em homenagem à contribuição ao povo brasileiro desde o descobrimento do Brasil até os dias atuais, tendo por objetivo identificar as raízes sociopolítico culturais, durante a qual serão realizados festivais, palestras e seminários vinculados à história geral e do Brasil, enfatizando o vínculo Brasil-Portugal, envidando esforços para divulgar a data de 22 de abril com o seu legado de importância, tendo, também como alvo, principalmente, os alunos da rede municipal de ensino." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado en OFICIO OFICIAL
de 02 / 12 40
pagina 103/104 04/01
Contenido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>22</u> do Processo nº <u>01-186</u> de <u>2010</u>
<i>Rafael Nascimento Barreto</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
02 DEZ 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/A7

São Paulo, 1º de dezembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3448, de 01/12/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.340, de 29/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 186/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 23 ✓
do processo nº 01- 0186/10 02/12/2010 (a).....

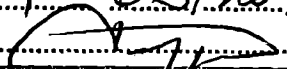
Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/2010

Jose Cristino Souza Santos
.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 24 03/12/10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-186 de 2010 03/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 03/12/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702